

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ÓRGÃO REQUERENTE

1.1 – Controladoria Geral do Poder Legislativo

2 – OBJETO DO PEDIDO

2.1 - Abertura de processo administrativo para contratação de Pessoa Jurídica objetivando a capacitação de servidor por intermédio de participação em curso denominado: **“Nova Lei de Licitações e Contratos: Inovações e Potencialidades”**, a ser realizado entre os dias 18 a 27 de outubro de 2022, de forma online. O Referido pedido vai ao encontro do Parecer em Consulta nº TCE-ES nº 30/2005¹, sendo perfeitamente possível que Poder Legislativo Municipal custeie cursos diversos e treinamentos de curta duração, desde que, haja uma pertinência temática entre o curso a ser frequentado pelo servidor e a função exercida por este e, também, as atribuições desempenhadas pela própria Câmara Municipal.

3- DA COTAÇÃO DE PREÇO

3.1 - A proposta do licitante **deverá conter a tabela abaixo**, discriminando os valores unitários dos serviços, os quais devem estar inclusos todos os custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre o objeto deste fornecimento, não cabendo ao licitante qualquer reclamação.

	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Inscrição para participar do treinamento “Nova Lei de Licitações e Contratos: Inovações e Potencialidades”	01	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

4- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1- Treinar e capacitar o servidor desta Controladoria Geral, com escopo de proporcionar conhecimentos sobre os conceitos teóricos e práticos relacionados aos

¹ Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/biblioteca/legislacao/normas-internas/parecer-consulta/>>. Acesso em: 21/01/2021.

processos licitatórios e contratos administrativos, aplicados pela Nova Lei de Licitações – 14.133/2021. Objetiva ainda, fortalecer e aprimorar as operações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, buscando otimizar a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão dos controles internos.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1 - Considerando a importância do cumprimento do que dispõe a Resolução do TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução n. 257/2013, e as determinações contidas na Lei Municipal n. 840/2017 que “Implementou o controle interno na Câmara Municipal de Anchieta.”

5.2 - Considerando o atual momento de escassos recursos públicos e de grandes exigências dos Órgãos de Controle Externo e do Poder Judicial, a gestão pública deve estar pautada não apenas nos deveres constitucionalmente previstos, lastreados nos princípios estatuídos no Art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência), mas, sobretudo, na boa prática dos procedimentos administrativos, primando por manter um Sistema de Controle Interno, autônomo, eficiente, eficaz, impessoal e transparente;

5.3 – Considerando que o Controle Interno representa o alicerce necessário para uma boa gestão pública, apresentando, segundo a Organização Internacional nas Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, as seguintes premissas inafastáveis: “Execução ordenada, ética, econômica eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e dano”;

5.4 – Considerando que a Câmara Municipal de Anchieta aderiu às Normas de Auditoria Governamental – NAG’s, conforme Resolução n. 27/2015, e que o profissional de auditoria governamental deve possuir as competências necessárias ao desempenho das suas atividades, o que implica no domínio do conhecimento técnico específico de sua formação e especialização, das normas de auditoria, bem como das habilidades e atitudes necessárias à realização de suas tarefas, além disso, deve aprimorar seu conhecimento e capacidade técnica, **mediante adequado programa de educação continuada;**

5.5 – Considerando que a **Educação Continuada** está prevista no Manual de Auditoria aprovado pelo Resolução n. 04/2016, *in verbis*:

4.2.6 Educação Continuada: Buscar permanente aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novas técnicas e instrumentos de trabalho relativos à sua área de atuação (NAG 3700, 3701, 3702, 3703, 3704 e 3705). O processo evolutivo do auditor de controle interno deve ser estimulado para que não se torne obsoleto em curto espaço de tempo. Compete à Administração fornecer os instrumentos e recursos necessários à capacitação dos servidores primando pela evolução dos trabalhos de auditoria.

5.6 – Considerando que dentre as opções disponíveis, a **EDITORA FORUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 41.769.803/0001-92**, situada Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Jardim Atlântico - Belo Horizonte/MG - CEP: 31710-430, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas de Lei, que a empresa cumpre plenamente os requisitos para a realização de treinamentos, cursos e consultoria, devido à notória especialização obtida através dos serviços prestados, atendendo ao disposto no Art. 13, inciso III, parágrafo 1º e no Art. 25 inciso II, parágrafo 1º da Lei n. 8.666/93.

5.7 - O curso ofertado é **singular** devido ao conteúdo programático, carga horária (24 horas) aliado à metodologia aplicada, contemplando teoria, prática e abordagem de pontos polêmicos. Os instrutores são **notórios especialistas** na área pública, altamente gabaritados, com vasta experiência na área fim, demonstrando, *à priori*, ter condições de prestar o treinamento na modalidade pretendida, conforme currículo a seguir:

Ministro

Benjamin Zymler: Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas no biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela UnB, ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, a Escola da Magistratura do Trabalho e a Escola Superior do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios, além de ser professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas.

Cláudio Sarian: Engenheiro e Advogado. Dirigente do TCU por 18 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou ainda a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU. Foi coordenador, no âmbito do TCU, de grupos responsáveis pela elaboração de “Manual de Tomada e Prestação de Contas Anuais”, “Manual de Tomada de Contas Especial”, e “Metodologia para apuração de sobrepreço em obras públicas”. Atuou, por mais de dez anos, no setor privado como engenheiro responsável pela execução, planejamento e orçamento de prédios residenciais, shopping centers, obras industriais e rodoviárias. Professor de cursos na área de obras públicas: “Licitação e Contratação”; “Gerenciamento de contratos”; “Avaliação e Orçamento” e “Auditoria” e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais relativos a temas ligados a obras públicas e a meio ambiente.

Luciano Ferraz: Pós Doutor pela Universidade Nova de Lisboa, Portugal (2016), doutor e mestre em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais. Consultor Jurídico. Diretor Jurídico da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. Professor Associado em direito administrativo na Universidade Federal de Minas Gerais e Professor Adjunto de Direito Financeiro e Finanças Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Licenciado). Membro da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Membro do Conselho Técnico do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Coordenador Acadêmico Da Revista Fórum Municipal e Gestão das Cidades (FMGC). Membro do Corpo Editorial das Revistas: Revista Brasileira de Direito Público; Fórum, JAM Jurídica (Salvador); Revista do Instituto Internacional de Estudos de Direito Administrativo; Revista CEJ (Brasília); Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UniBrasil).

Tatiana Camarão: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA, professora licenciada do Centro Universitário UNA, professora da pós-graduação da PUC virtual e Damásio Educacional. Palestrante e instrutora de cursos de capacitação de servidores públicos. Autora de diversos artigos.

Rafael Sérgio: Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+ na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU. Professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD e do ProJur. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais de contratação pública. Autor de vários artigos, comentários, capítulos de livros e obras na área de Direito, especialmente na matéria de licitação e contrato. Conta com experiência de mais de 10 (dez) anos de assessoramento jurídico na temática de contratação pública.

Cristiana Fortini: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995) e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003). Professora do Mestrado, Doutorado e Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Professora da Faculdade Milton Campos. Visiting Scholar na George Washington University. Professora Visitante na Universidade de Pisa. Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Atualmente é representante MG do Instituto Brasileiro de Direito Sancionatório (IDASAN) e Diretora em Minas Gerais do Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura (IBEJI). Membro do corpo de árbitros/mediadores – Corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos. Diretora-editora da Rbep, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais. Colunista do Conjur.

Ronny Charles: Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador (junto com o Prof. Jacoby Fernandes) da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS). Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União (CNLCA/AGU). Autor de diversos livros jurídicos

6 – FINALIDADE

6.1- A finalidade dos serviços decorrentes deste Termo de Referência é oferecer, aos profissionais que atuam no Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo de Anchieta, curso teórico e prático sobre **a nova lei de licitações.**

7 – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

7.1 - Por se tratar de serviço de execução imediata com tempo restrito, a garantia exigida será para que os serviços sejam prestados conforme características descritas no item 2.1 dentro dos critérios de efetividade, urbanidade, salubridade, e comprometimento com a carga horário, materiais necessários para o mister, e conteúdo programático especificado pelo Contratado.

8 – AMOSTRA

8.1 - Não aplicável para esta contratação.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme cronograma ofertado pela instituição.

9.2 - A vigência do Contrato será de até 30 dias e terá seu início no dia seguinte à data de assinatura do mesmo.

10- DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços serão prestados entre os dias **18 a 27 de outubro de 2022**, conforme descrito no objeto, item 2.1 deste TR, e anexo.

10.2 - A CMA designará, formalmente, um servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a prestação do serviço, conforme o Termo de Referência.

10.3 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, que se põe a termo com recebimento do Certificado de Participação no Curso, sem prejuízo do disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil Brasileiro.

11 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros.

11.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela prestação do serviço, fora das especificações aqui mencionadas.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA.

11.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nfe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, nos moldes definidos no **art. 40 inc. XIV, da Lei Nacional n. 8.666/93;**

12.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Termo de Referência;

12.3 – Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do serviço;

12.4 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

12.5 – Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência, após verificado o adimplemento de condição, **nos moldes da Lei Financeira n. 4.360/64;**

12.6 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para execução do objeto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0101	0103100012.192	33903940000	45	10010000000

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - O recebimento do objeto contratado será fiscalizado por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, conforme já especificado nos itens 12.1 e 12.4 deste TR.

14.2 A Fiscalização atuará de forma a garantir a plena execução dos serviços em conformidade com as obrigações de ambas as partes.

15- RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será da Direção Geral da Câmara Municipal de Anchieta, por intermédio do servidor, Dario Eustáquio Dias Abreu, matrícula n. 73804.

16 – VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 – O valor da contratação será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme proposta anexa (valor unitário).

17 - PENALIDADES

17.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei n. 8.666/1993 e ainda observando-se o disposto no CAPÍTULO II-B do Código Penal.

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, mediante conta corrente informada, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao ateste, na nota fiscal, ou documento equivalente expressamente assinado pelo fiscal do contrato. O ateste da nota fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhado das certidões do fisco devidamente validadas.

18.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente válido correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado.

19 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

19.1 - Apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante em que conste atividade empresarial compatível com o objeto da contratação;

19.2 - Apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, previsto no item 19.1;

19.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que engloba a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

19.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

19.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

20 –DISPOSIÇÕES GERAIS	
<p>20.1 - A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais que serão utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.</p> <p>20.2 – A Administração considerando a temporalidade da contratação, deverá proceder com a elaboração de contrato de prestação de serviços.</p>	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<p>Inexigibilidade – inciso II, do art. 25, combinado com o § 1º, todos da Lei n. 8.666/1993, <u>em virtude que se infere que os ministrantes são altamente qualificados conforme currículos descritos.</u></p>

Anchieta/ES, 11 de julho 2022.

REBECA RAUTA MORGHETTI
Controladora Geral